**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**

**CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos gerais para registro junto ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM das organizações da sociedade civil elencadas nos incisos II, IV e V do §2º do art.4º do Decreto Distrital nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, bem como para realização de processo eletivo próprio para seleção dos representantes dessas organizações junto ao conselho.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso I, da Lei 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, em acordo com o deliberado na 135ª Reunião Ordinária do CONAM/DF e o Decreto nº 30.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova alterações no Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e:

Considerando a entrada em vigor do Decreto Distrital nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que altera o regimento interno do conselho;

Considerando que, de acordo com o novo regimento, o número de membros do conselho aumentou para 40 e alguns destes terão que ser indicados por processo eleitoral, como disposto no § 7º do Artigo 4º;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para registro dessas organizações junto ao CONAM, bem como o processo eletivo para que as vagas sejam devidamente preenchidas, o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF resolve:

Art. 1º. Estabelecer as regras gerais para o registro e para a realização do processo eletivo das instituições representantes da sociedade civil, organizadas nas categorias de Associação de Moradores, Organizações Ambientalistas e Entidades Privadas de Ensino Superior, previstas nos incisos II, IV e V, do § 2º do Art. 4º do Decreto Distrital nº 38.001/2017.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução são Organizações Ambientalistas as Organizações Não-Governamentais-ONGs sem ﬁns lucrativos que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a defesa e a proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. Não são passíveis de cadastramento como Organizações Ambientalistas, ainda que se dediquem de qualquer forma às causas ambientais:

 I - as sociedades comerciais;

 II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria proﬁssional;

 III - os clubes de serviço;

 IV - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

 V - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

 VI – as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

 VII - as entidades e as empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

 VIII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

 IX - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

 X - as organizações sociais;

 XI - as cooperativas;

 XII - as fundações públicas;

 XIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

 XIV - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema ﬁnanceiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;

 XV - aquelas formadas por conjunto de pessoas que em sua maioria tenham um vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

 XVI - associação de moradores;

 XVII - as fundações que em sua direção ou conselho deliberativo apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado seja pública ou privada.

Art. 3º. O cadastramento das instituições representantes da sociedade civil junto ao CONAM/DF é voluntário e será efetuado mediante o preenchimento da ficha de cadastro, constante do Anexo I desta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto ou do ato constitutivo, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;
 II - caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

III - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício ou do instrumento de definição do representante legal registrada em cartório;

IV - cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V - relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano no caso de organizações ambientalistas e associações de moradores.

VI- declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, fornecido por autoridade judiciária ou membro do Ministério Público, ou por três entidades ambientalistas da região Centro-Oeste registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas, mantido pelo Ministério do Meio Ambiente, no caso de organizações ambientalistas;

VII - informação do número dos associados e/ou ﬁliados.

VIII – declaração de anuência ao Código de Conduta Ética e do Compromisso de Assinatura do Protocolo de Conflito de Interesses pelos seus indicados para representar a Organização, em caso de eleição, para atuação como conselheiro ambientalista no CONAM, no caso de Organizações Ambientalistas (Anexo II).

§ 1º O pedido de cadastramento, descadastramento, recadastramento e/ou atualização de dados será encaminhado à Secretaria-Executiva do CONAM, por meio físico ou digital.

§ 2º A entidade solicitante deverá ter no mínimo dois anos de existência, com sede e atuação no Distrito Federal;

§ 3º Fica instituída a Comissão Permanente do Cadastro Distrital de Entidades Ambientalistas, de Moradores e de Entidades Privadas de Ensino Superior (CP-CEAMPES), com a ﬁnalidade de deliberar sobre o cadastramento, recadastramento e descadastramento de Organizações Ambientalistas, Associações de Moradores e de Entidades Privadas de Ensino Superior junto à Secretaria-Executiva do CONAM, que encaminhará, ao menos anualmente, a relação das entidades consideradas cadastradas, recadastradas ou descadastradas para publicação do respectivo registro legal.

§ 4º A Comissão Permanente do Cadastro Distrital de Entidades Ambientalistas, de Associação de Moradores e de Entidades Privadas de Ensino Superior (CP-CEAMPES) será integrada pelos representantes das Organizações Ambientalistas, das Associações de Moradores e das Entidades Privadas de Ensino Superior, membros do CONAM na data de cada reunião, que deliberarão por categorias de instituições da Sociedade Civil, na forma do Artigo 1°.

 § 5º A instituição será cadastrada, recadastrada ou descadastrada após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de sua situação no CEAMPES, mediante portaria do Secretário de Meio Ambiente.

§ 6º A Secretaria Executiva do CONAM manterá um registro atualizado de todas as entidades cadastradas, descadastradas ou recadastradas o qual será dividido por categoria.

§ 7º Não será permitido o cadastramento de uma mesma entidade em mais de uma categoria.

Art. 4º Para participar do processo eletivo, seja para votar ou ser votada, a entidade deverá estar regularmente cadastrada junto à Secretaria Executiva do CONAM há pelo menos 06 (seis) meses da data do início do processo eleitoral e, para ser votada deverá ter seu registro de candidatura homologado por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º O registro da candidatura será feito por meio da entrega à Secretaria Executiva do CONAM do requerimento previsto no anexo III desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, o qual deverá ser enviado via eletrônica ou para o endereço postal da Secretaria Executiva do CONAM.

§ 2º. Cada entidade deverá participar exclusivamente do processo seletivo relativo à categoria na qual está cadastrada.

Art. 5º Serão escolhidas mediante processo eletivo próprio:

I – 02 (duas) associações representativas de moradores do Distrito Federal;

II – 03 (três) organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tenham como missão institucional a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – 02 (duas) instituições privadas de ensino superior sediadas no Distrito Federal.

Art. 6º O processo eleitoral seguirá o seguinte rito:

I – divulgação, por meio eletrônico, a todas as entidades cadastradas junto ao CONAM/DF, da abertura do processo eleitoral, a qual deverá conter orientações sobre o processo de candidatura, de votação, os endereços físicos e eletrônicos para recebimento de documentação, bem como o calendário de todas as fases do processo;

II - prazo de registro de candidaturas, que deverá ser de 20 (vinte) dias a partir da data de abertura do processo;

III – divulgação, por meio eletrônico, das candidaturas registradas e homologadas, em até 10 (dez) dias do fim do prazo de registro de candidaturas;

IV - período de votação, que deverá se iniciar 20 (vinte) dias após o fim do prazo de registro de candidaturas e durar 03 (três) dias úteis consecutivos;

V - apuração da eleição e publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal do resultado provisório, o que deve ocorrer em até 03 (três) dias úteis do final do período de votação;

VI - prazo para interposição de recursos à Comissão Eleitoral, o qual será de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado provisório;

VII – prazo para realização de eleição de desempate, quando necessário, o qual será de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado provisório;

VIII - apreciação dos recursos e divulgação do resultado final das eleições para o biênio mediante publicação no Diário Oficial do DF.

§ 1º O formulário de candidatura será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal e poderá ser solicitado por via eletrônica ou retirado na forma impressa na Secretaria Executiva do CONAM/DF.

§ 2º O formulário de candidatura deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade e encaminhado à Secretaria Executiva do CONAM/DF por meio eletrônico ou presencial.

§ 3º Os prazos finais mencionados no caput deste artigo vencem às 18:00h do último dia e serão postergados para o primeiro dia útil subsequente nos casos de sábados, domingos ou feriados.

§ 4º No caso do envio de documentação por meio eletrônico será considerado o horário da postagem do e-mail.

§ 5º No caso de problemas de comunicação nos endereços eletrônicos da Secretaria Executiva do CONAM, desde que devidamente atestado pelo Presidente do Conselho, o prazo poderá ser prorrogado por tantos dias quantos houver persistido o problema.

Art. 7º A votação será realizada por meio do envio, por meio eletrônico, à Secretaria Executiva do CONAM, de cédulas de votação devidamente assinadas pelo representante legal da entidade, segundo o modelo do anexo IV.

Art. 8º Será formada, na reunião plenária imediatamente antecedente ao início do processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, preferencialmente pertencentes a segmentos diversos representados no CONAM, para acompanhar o processo eleitoral e decidir sobre recursos ou outras questões relativas ao certame.

Parágrafo único. Não poderão participar dessa comissão entidades que estejam se candidatando a uma das vagas.

Art. 9º A apuração será realizada pela Secretaria Executiva do CONAM, na presença de membros da Comissão Eleitoral designados para tal, que manterá arquivados por até 02 (dois) anos os votos recebidos para conferência de qualquer dos membros do CONAM, bem como das entidades cadastradas.

§ 1º Serão consideradas eleitas:

I - nas vagas destinadas às associações representativas de moradores do Distrito Federal, as 02 (duas) instituições que receberem o maior número de votos considerados válidos;

II - nas vagas destinadas à organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, as 03 (três) instituições que receberem o maior número de votos considerados válidos.

III - nas vagas destinadas às instituições privadas de ensino superior sediadas no Distrito Federal, as 02 (duas) instituições que receberem o maior número de votos considerados válidos.

§ 2º Serão considerados nulos os votos rasurados ou aqueles conferidos à instituição cuja candidatura não estiver homologada.

§ 3º Os casos de empate serão resolvidos por nova votação, na qual concorrerá apenas as candidatas empatadas e, persistindo o empate, será considerada eleita aquele que tiver mais tempo de constituição.

Art. 10. Havendo recurso contra decisões tomadas no processo eleitoral de que trata esta Resolução, estes serão endereçados ao Presidente do Conselho, nos prazos estabelecidos no inciso VI do art. 6º desta Resolução, o qual encaminhará o assunto à comissão mencionada no art. 8º.

Art. 11. As instituições da sociedade civil eleitas deverão apresentar à secretaria executiva do CONAM/DF, o nome de um titular e dois suplentes, com contato telefônico e email, em até 05 (cinco) dias úteis depois de publicado o resultado final da eleição no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 12. Os conselheiros representantes das instituições da sociedade civil, referenciados no art. 11 desta Resolução serão designados por Portaria do Secretário de Estado de Meio Ambiente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 13. A posse dos Conselheiros das instituições da sociedade civil eleitas para o biênio ao qual se processou a eleição ocorrerá na 1ª Reunião do CONAM/DF, após a publicação no Diário Oficial do DF, da Portaria de designação dos conselheiros.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados por decisão da CP- CEAMPES.

Art. 15. Para a candidatura de entidades no primeiro processo eletivo o Plenário do CONAM deliberará as disposições específicas quanto o disposto no § 3º do Art. 3º e art. 4º desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 25 de Julho de 2017.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Meio Ambiente

Presidente do CONAM/DF

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONAM/DF**

I ¬ IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SIGLA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CLASSIFICAÇÃO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

II ¬ ENDEREÇO

END. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

UF\_\_\_\_\_\_CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_FONE\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

III ¬ REGISTRO

DATA DA FUNDAÇÃO \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

Nº CNPJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº E DATA DO REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº E DATA DO REGISTRO DO ESTATUTO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nº DE ASSOCIADOS/ALUNOS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

IV ¬ OBJETIVO E FINALIDADE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

V ¬RESPONSÁVEL (EIS) LEGAL (IS) PELA ENTIDADE

 NOME\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CARGO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_END\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FONE\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_EMAIL\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

BRASÍLIA, DE DE 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

**ANEXO II**

**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROTOCOLO DE CONFLITO DE INTERESSES PARA ATUAÇÃO COMO CONSELHEIRO AMBIENTALISTA NO CONAM**

A Entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara sua anuência a este Código de Conduta Ética e se compromete a fazer com que seus representantes indicados para atuarem no CONAM, assinem o Protocolo de Conflito de Interesses em anexo, no caso da Entidade ser eleita, de forma a salvaguardar a atuação ética da bancada ambientalista.

O objetivo deste Código de Conduta Ética e Protocolo de Conflito de Interesses destina-se a orientar e auxiliar os conselheiros ambientalistas do CONAM a tomar e apoiar decisões que protejam o meio ambiente e privilegiem, de forma prioritária e exclusiva, os interesses difusos de toda a coletividade. Para tanto, se comprometem a:

1 - Garantir a efetiva abrangência de sua representação social como movimento ambientalista, observando em sua atuação as posições definidas e consagradas conceitualmente pelo movimento ambientalista nacional e brasileiro, que devem estar estritamente vinculadas aos comandos e princípios constitucionais, à Lei Orgânica do DF, bem como à Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938/81) e à Lei da Política Ambiental Distrital (Lei n° 41);

2 - Garantir a clareza na atuação, com posturas progressistas e democráticas, despidas de interesses corporativos e imediatistas que se caracterizem com antagônicos à perspectiva social mais ampla em prol do meio ambiente e dos direitos difusos de toda a coletividade;

3 – Atuar como meio de exigência social sobre as matérias em discussão, ao que comumente chama-se "controle social", que representa uma forma de atuação em prol de decisões informadas, com apoio de informação de qualidade, certificada, sempre comprometidos com o melhor conhecimento científico em face das matérias em discussão;

4 – Atuar com transparência e o máximo aproveitamento da percepção da sociedade, com permanente consulta às bases do movimento e das entidades que representa, de forma a assegurar, pela participação social legítima e informada, a melhor decisão colegiada em prol do interesse público-ambiental.

5 – Buscar sempre a atuação integrada com instituições alicerçadas nos mesmos princípios constitucionais de proteção do meio ambiente e de defesa dos direitos difusos de toda a coletividade, à exemplo do Ministério Público, visando otimizar o processo de controle social sobre as matérias em discussão.

**DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

Declaro que estou comprometido com a independência do movimento ambientalista em defesa do meio ambiente e dos direitos difusos de toda a coletividade, conforme os comandos constitucionais da legislação brasileira, que nortearão minha tomada de decisão sobre os pontos de pauta debatidos no CONAM.

Declaro reconhecer os efeitos invasivos e destrutivos dos conflitos de interesses e reconheço que a explicitação desses conflitos é a solução adequada para conflitos de interesses reais ou aparentes. Por conseguinte, a minha assinatura nesta Declaração significa que, durante os últimos três anos, não participei de qualquer prática ou recebi algo de valor significativo que possa comprometer ou parecer comprometer a objetividade de minha atuação como representante ambientalista no Conama, conforme segue:

a) Declaro que não recebi nenhum benefício nem promessa de valor significativo, incluindo salário ou pagamento de consultorias, depoimento como especialista, participação em conselhos consultivos corporativos ou outras relações comerciais, honorários, opções de ações ou ações, dinheiro, qualquer subsídio de viagem, presentes, serviços ou prêmios, seja do governo, de fundações, sindicatos, partidos políticos, escritórios de advocacia, associação comercial, corporação, empresa ou outra entidade com interesse financeiro nas minhas decisões como conselheiro.

b) Não tenho planos atuais para comprar ações, opções de ações ou qualquer outro interesse com valor econômico significativo em qualquer corporação, empresa ou entidade comercial com interesse financeiro nas minhas decisões como conselheiro do Conama.

c) Não recebi nenhum apoio financeiro, nem meus familiares ou pessoas ligadas de alguma forma a mim ou que trabalham para mim receberam tal apoio, de qualquer corporação, empresa ou outra entidade comercial com interesse nas minhas decisões como conselheiro do CONAM.

d) Nem os membros da minha família, nem os meus alunos, nem os meus colegas, nem os meus parceiros de negócios ou associados, nem a minha instituição receberam ou recebem qualquer valor significativo de qualquer corporação, empresa ou outra entidade comercial em reconhecimento da minha atividade profissional.

e) Não recebi nenhuma honra, prêmio ou outro reconhecimento formal de qualquer corporação comercial, empresa ou outra entidade com interesse financeiro no meu trabalho.

Exceções e explicações (facultativas):

\_\_\_ Não há exceções

\_\_\_ Existem exceções descritas abaixo.

-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nenhuma das exceções listadas aqui de qualquer forma comprometem minha objetividade ou conduta como conselheiro do CONAM. Reconheço também que nenhuma forma impressa pode explorar adequadamente todas as questões que possam criar ou parecer criar um conflito de interesses e me esforçarei para evitar ou prontamente revelar quaisquer outros conflitos de interesse reais ou aparentes que vierem a surgir.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Conselheiro – CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da entidade ambientalista que representa – CNPJ (Se houver)

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CANDIDATAS À VAGA NA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INTEGRARÃO O CONAM/DF, CONFORME DISPOSTO NO § 7º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 38.001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Senhor Presidente

(Nome instituição),\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Instituições da Sociedade Civil do CONAM/DF, atuante na Região Administrativa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do DF, solicita de Vossa Excelência pedido de registro desta instituição para concorrer à vaga de representante da Sociedade Civil, nos termos do artigo 4º, § 2º, inciso ---- (II, IV ou V)) para o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal (CONAM/DF), instruído com a documentação (em anexo), prevista no art. 2º do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução 02/2017 do CONAM/DF, de 21 de fevereiro de 2017, que regulamenta as atividades eleitorais para os representantes da sociedade civil que integrarão o CONAM/DF, conforme disposto no § 7º do Art. 4º do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017.

Brasília/DF \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

ANEXOS

Copias autenticadas dos atos constitutivos, atuais, e Ata da última eleição de sua diretoria ou equivalentes e seus representantes legais devidamente registrados em cartório.

Documentos comprobatórios da quantidade atual de associados/alunos.

**ANEXO IVa**

|  |
| --- |
| **CÉDULA DE VOTAÇÃO****PLEITO 2017-2019****eleições para associaçÃO representativa de moradores do Distrito Federal no conam/df**DATA: \_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_**VOTO:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome da Instituição Candidata\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Representante Legal. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .**INSTRUÇÕES*** O voto deverá ser processado pelo representante legal da instituição.
* Indique a instituição candidata que deseja eleger.
* Será válido somente um voto por candidata.
* Não rasure esta cédula.
* Após a votação, enviar a cédula devidamente assinada pelo representante institucional para o email conamdf@ gamil.com ou no endereço postal da SEMA/DF.
 |
|
|

**ANEXO IVb**

|  |
| --- |
| **CÉDULA DE VOTAÇÃO****PLEITO 2017-2019****eleições para Organizações AMBIENTALISTAS, sem fins lucrativos do Distrito Federal no conam/df**DATA: \_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_**VOTO:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome da Instituição Candidata\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Representante Legal. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .**INSTRUÇÕES*** O voto deverá ser processado pelo representante legal da instituição.
* Indique a instituição candidata que deseja eleger.
* Será válido somente um voto por candidata.
* Não rasure esta cédula.
* Após a votação, enviar a cédula devidamente assinada pelo representante institucional para o email conamdf@ gamil.com ou no endereço postal da SEMA/DF.
 |
|
|

**ANEXO IVc**

|  |
| --- |
| **CÉDULA DE VOTAÇÃO****PLEITO 2017-2019****eleições para Instituições privadas, de ensino superior do Distrito Federal no conam/df**DATA: \_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_**VOTO:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome da Instituição Candidata\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Representante Legal. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .**INSTRUÇÕES*** O voto deverá ser processado pelo representante legal da instituição.
* Indique a instituição candidata que deseja eleger.
* Será válido somente um voto por candidata.
* Não rasure esta cédula.
* Após a votação, enviar a cédula devidamente assinada pelo representante institucional para o email conamdf@ gamil.com ou no endereço postal da SEMA/DF.
 |
|
|

**ANEXO V**

**ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTO NOS INCISOS II, IV e V, do § 2º do art. 4º, do Decreto nº 38.001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017, PARA O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDEAL – 2017/2018**

 **MODELO DE RECURSO CONTRA AS DECISÕES TOMADAS NO PROCESSO ELEITORAL E/OU DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ELEIÇÃO**

À

Comissão de Eleição do CONAM/DF

**Ref.: Recurso interposto contra o resultado da eleição de Instituições da Sociedade Civil para o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF.**

Prezados Conselheiros,

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo),\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (função), inscrita no cadastro ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/DF portador (a) do R.G. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho interpor recurso contra o resultado da Eleição para Representante da Sociedade Civil (previsto nos incisos II, IV e V, do § 2º do art. 4º do Decreto nº 38.001/2017) na composição do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, com fundamento no inciso VI do art. 11 da Resolução nº 02/2017-CONAM/DF, de 21 de fevereiro de 2017, pelas seguintes razões ora apresentadas:

 Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das razões aqui anexadas (documentos probatórios):

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Peço, dessa forma, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (incluir o pedido).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal